

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001-2013**

**PROCESSO** : **Nº 55470723**

**CONCORRÊNCIA** : **Nº 004-2013** - Contratação de Empresa de engenharia para a Execução das Obras e Serviços para a implantação do "Corredor Goiás - BRT Norte-Sul", consistindo na construção, reforma e ampliação de terminais de integração, construção das estações de embarque e desembarque, implantação de obras de arte tipo trincheiras e viário urbano, todos pertencentes ao Sistema Integrado de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia, conforme especificações e elementos técnicos constantes no edital e seus anexos.

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTc, empresa pública instituída pela Lei Complementar Estadual nº. 34, de 03/10/2001, que modificou a Lei Complementar nº. 27, de 30/12/1999, na condição de titular dos serviços e gestora executiva da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos (RMTc), CNPJ/MF nº. 05.787.273/0001-41, com sede à Primeira Avenida, número 486, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, autorizada pela Prefeitura de Goiânia através do Convênio nº 22-2012 de 07 de Dezembro e seus Termos Aditivos e cumprindo a Lei Complementar nº 171-2007 (PDIG), através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria CMTc nº 16/2014, de 20 de Junho de 2014 reuniu-se nesta data, 29 de Outubro de 2014, às 15h30min, para proceder à análise e julgamento de impugnação interposto por **CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A**, empresa interessada em participar do processo de Concorrência, acima mencionado.

**Da Impugnação:**

Abaixo transcrevemos o pleito da impugnante.

O Estado de Goiás...

O Extrato do referido edital teve sua primeira publicação no dia 01/10/2014, conforme se verifica da cópia do Diário Oficial do Estado de GO que ora se anexa (Anexo 1). É importante notar que não se verifica nessa publicação a descrição do objeto a ser licitado.

A impugnante somente veio a tomar conhecimento da publicação do extrato do edital quando, em razão de uma coincidência de datas da entrega das propostas com o feriado em que se comemora o dia do funcionalismo público no âmbito da administração municipal houve a republicação do extrato do edital, desta vez com todas as informações necessárias à identificação da licitação, a fim de prorrogar para o próximo dia útil a entrega da propostas (Anexo 2).

O lapso de tempo entre as duas publicações foi de 12 dias, mais de um terço do que a legislação de licitações prevê para que os licitantes tenham tempo hábil a fim de realizar os estudos para a apresentação de suas propostas.

Verifica-se, pois, que o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a" do inciso II do parágrafo segundo, do artigo 21 da Lei 8.666/93, não foi devidamente respeitado, já que a data para a entrega da proposta é o dia 03/11/2014.

Isto posto, e, em razão da flagrante violação aos princípios da Publicidade e Legalidade, é que se apresenta esta impugnação, que conforme se demonstrará a seguir, merecerá ser deferida.

...

Assim, a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A vem oferecer a presente IMPUGNAÇÃO, para requerer o reconhecimento da nulidade dos itens acima identificados, face a ilegalidade que contém, requerendo à V. Sas. se dignem de PRORROGAR o prazo para entrega das propostas até o dia 12/11/2014 referente à Concorrência Pública nº 004-2013, a fim de respeitar o prazo de 30 (trinta) dias estipulado na legislação para formulação da sua proposta como determina o parágrafo quarto do artigo 21 da Lei 8.666/93.

#### **Das Considerações da CPL-CMTC:**

A CPL – CMTC em análise a impugnação feita tempestivamente pela Construtora Queiroz Galvão S/A, faz abaixo as considerações que julga necessárias:

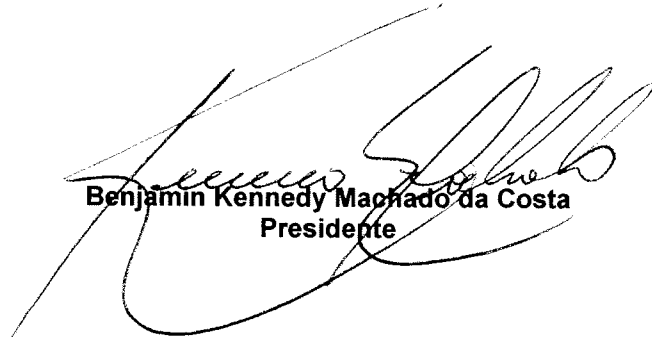
- O Extrato de divulgação do edital foi elaborado pela CPL da CMTC contendo todas as informações pertinentes a boa divulgação e caracterização do certame regido pelo Edital Concorrência nº 004-2013;
- A CPL – CMTC encaminhou o Extrato de divulgação do Edital da Concorrência nº 004-2013 para a publicação nos seguintes veículos: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de GO, Diário Oficial do Município de Goiânia e Jornal de Grande Circulação Regional ( no caso o jornal Diário da Manhã);
- As publicações saíram no dia 01 de Outubro conforme o solicitado pela CPL – CMTC;
- A publicação no Diário oficial do Município de Goiânia e Jornal Diário da Manhã foram recebidos pela CPL – CMTC já no dia 01 de Outubro e foram publicadas conforme o Extrato enviado pela CPL-CMTC, ou seja com todas as informações;
- A publicação do Diário Oficial da União só foi recebida pela CPL – CMTC no dia 07 de Outubro, de imediato a CPL percebeu a falta de parte do Extrato, no entanto devido à alta procura por informações a respeito da obra e do certame demonstrou que a publicidade atendeu ao esperado e, portanto, a falta de parte do texto publicado no DOU não prejudicou a informação correta para a divulgação do certame;
- Que a CPL – CMTC enviou o arquivo correto para as devidas publicações e, portanto, não é a responsável pela publicação do texto do Extrato sem o objeto e sim a gráfica do DOU;
- A Construtora Queiroz Galvão SA já possuía pleno conhecimento do objeto do certame regido pelo edital concorrência nº 004-2013, tendo inclusive sido uma das empresas pré-qualificadas no Edital de Pré-Qualificação nº 002-2013, certame este revogado e que antecedia a Concorrência nº 004-2013;

- A publicação do adiamento da entrega dos documentos com a nova data para a realização do certame, devido ao Decreto Municipal que decretou ponto facultativo no dia 31 de Outubro, teve sua publicação nos mesmos veículos utilizados para a divulgação do certame em 01 de Outubro.

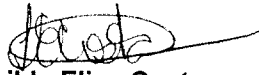
**Do Julgamento:**

**Conclusão:**

Por todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação julga **IMPROCEDENTE** a impugnação ao edital apresentada pela CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.

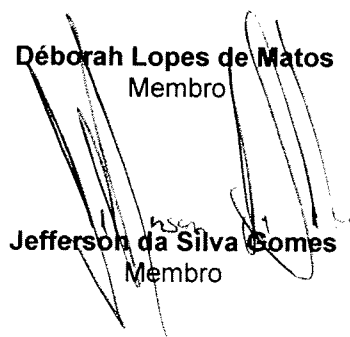


**Benjamin Kennedy Machado da Costa**  
Presidente



**Iranilda Elias Costa**  
Membro

**Déborah Lopes de Matos**  
Membro



**Jefferson da Silva Gomes**  
Membro